

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2022

1. OBJETO DA PARCERIA

Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura Municipal de Lages/SC, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Lages e até seis Organizações da Sociedade Civil selecionadas para o desenvolvimento turístico do município por meio da execução de Eventos Geradores de Fluxos Turísticos e /ou Fomento ao Turismo no Município de Lages.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO

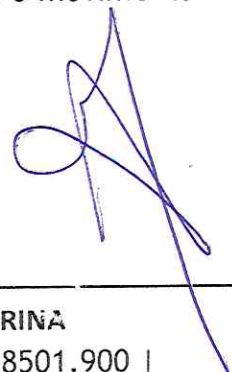
A parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil possuirá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de assinatura do termo de colaboração.

A vigência das parcerias poderá ser prorrogada por igual período, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do artigo 24 da Lei nº 13.019/2014 e diplomas complementares.

3. SERVIÇO

3.1. Tipo de Serviço:

Promoção de eventos que aumentem o fluxo turístico, impactando na taxa de ocupação hoteleira e a permanência média no município, visando o impacto econômico de todo o trade turístico aumentando inclusive o movimento nas empresas direta e indiretamente ligadas ao turismo.



3.2. Objetivos do serviço:

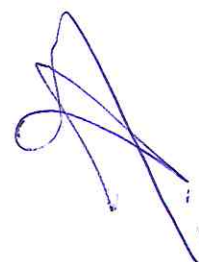
3.2.1. Objetivo Geral:

Desenvolvimento e difusão do turismo no município de Lages por meio da oferta de eventos que gerem fluxo turístico e/ou fomentem o turismo, impactando economicamente o Município, através do comércio, artesanos, meios de hospedagem, restaurantes, lanchonetes, táxis, transportes e outros.

3.2.2. Objetivos Específicos:

- a) Divulgar os principais atrativos turísticos, experiências e vivências do município de Lages, tendo como tema central os eventos.
- b) Fortalecer a imagem e a promoção do Município de Lages, tendo como diferencial os eventos;
- c) Apoiar a comercialização do Município como destinos turísticos, aumentando sua competitividade;
- d) Implantar estratégias de comercialização e marketing de forma integrada;
- e) Aprimorar e diversificar a oferta de produtos turísticos do Município,
- f) Aumentar a taxa de ocupação hoteleira, e a permanência média;
- g) Aumentar o impacto econômico do turismo no Município.

3.3. Local de execução do Serviço: No Município de Lages.



3.4. Número de planos de trabalhos selecionados e valor do repasse:

Porte do Evento	N.º de Vagas	Valor Máx. por projeto (R\$)	Valor Máx. por Categoria
Grande Evento	Até 3	15.000,00	45.000,00
Médio	Até 5	10.000,00	50.000,00
Pequeno	Até 5	5.000,00	25.000,00

O Município pagará às Organizações credenciadas os valores referentes a categoria de cada evento tendo um limite total máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo assim este valor deve ser distribuído entre as propostas apresentadas. A distribuição dos recursos será realizada conforme o porte do evento e o impacto econômico que ele representa comprovado através de Boletim de Ocupação Hoteleira ou declaração do meio de hospedagem de que o mesmo teve ocupação naquele período resultado do evento promovido.

Porte do Evento	Comprovação	Valor Máximo por evento
Grande evento – acima de 3.000 participantes/dia.	Apresentação da autorização para realização do evento, com indicação do público previsto, fornecida pelo órgão responsável;	R\$ 15.000,00
Médio – de 1.000 à 3.000 participantes/dia.	Apresentação de <i>clipping</i> (cópia de matérias de revistas, jornais, mídia de rádio e TV) das edições anteriores, que constem o número de participantes.	R\$ 10.000,00
Pequeno – menos de 1.000 participantes/dia.	Comprovação através do Boletim de Ocupação Hoteleira ou Declaração do Meio de hospedagem	R\$ 5.000,00

O valor poderá ser utilizado para pagamento dos itens abaixo:

- a) Aluguel de espaço;
- b) Sonorização;
- c) Iluminação;
- d) Palco;
- e) Tendões e Camarins;
- f) Mídia e divulgação;
- g) Produção de VT;
- h) Cachês de artistas.

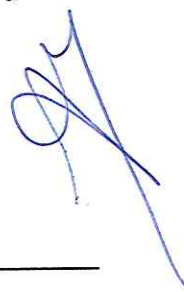
Será exigido como contrapartida:

- a) Disponibilidade de espaço para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, dentro do evento para divulgação do Município se achar necessário;
- b) Divulgação da parceria em todas as mídias e materiais utilizados para divulgar o evento;
- c) Desenvolvimento de alguma ação de cunho social que beneficie outra OSC;
- d) Declaração de que a OSC se compromete a realizar ações de política de enfrentamento ao tráfico e a exploração sexual de crianças e adolescentes no evento, bem como, comprometer-se a inserir a marca do Programa Turismo Sustentável e Infância em seu material de divulgação, conforme determina o art. 9º da Portaria nº 112, de 24 de maio de 2013.

3.4.1. Cronograma de desembolso:

O mês de desembolso irá variar de acordo com a realização do evento, e o desembolso será feito em uma parcela única, antes do início do evento, para cada Organização da Sociedade Civil contemplada.

3.5. Público Alvo





Os moradores do município de Lages, turistas e visitantes das mais variadas origens e faixa etárias, que poderão ser beneficiados diretamente, com a possibilidade de participação no evento, ou indiretamente, com o fomento da economia.

3.5.1. Perfil Prioritário

- Visitantes turistas e moradores locais.

4. JUSTIFICATIVA:

Apesar dos avanços na área de turismo alcançados pelo Município de Lages, ainda é preciso fomentar o setor de eventos. O município de Lages necessita ampliar o seu impacto econômico, e o turismo de eventos é a melhor forma para que isso aconteça.

Lages apresentou um índice de 31% da população com algum tipo de ocupação em 2015 (segundo IBGE), segundo dados do comércio em 2017, os índices ainda são altos.

O município é o maior em extensão de Santa Catarina, formado por montanhas, campos e vales. É o município de maior extensão de Santa Catarina. Com população estimada em 153.676 mil habitantes está em franco crescimento e figura entre as 10 principais economias do estado. O município se encontra em uma localização estratégica propicia para o desenvolvimento de eventos em um raio de 350 km que atinge em torno de 10 milhões de habitantes. O apoio a eventos que geram fluxo turístico é de suma importância, pois exercem um impacto importante sobre a economia do município através de geração de trabalho e renda.

Lages conta com 3.000 leitos em 40 meios de hospedagens, mais de 100 restaurantes e lanchonetes e bares, artesãos, setor de infraestrutura de eventos, etc. Todos estes profissionais dependem do fomento turístico para se manter no mercado.

O setor emprega mais de 20 mil pessoas, com uma taxa de ocupação de 60 %, e permanência média de 1,5 dias, necessitando ainda da promoção de mais eventos para aumentar a empregabilidade e o seu poder econômico.

O presente edital visa apoiar até dez eventos que gerem fluxos turísticos. Assim, diante de um cenário, que por um lado mostra a grande capacidade em estrutura de turismo que possuímos de outro o apoio dos órgãos públicos no fomento a eventos é fundamental para que o setor cresça cada vez mais, com eventos sustentáveis e de grande impacto econômico.

4.1) Capacidade Técnica e Operacional:

O local do evento deverá conter:

- a) Acessibilidade em todos os seus ambientes de acordo com as normas da ABNT, contendo capacidade em consonância com o público.
- b) Instalações sanitárias com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT.
- c) Todas as instalações adequadas as exigências legais.

5. METAS E ATIVIDADES

5.1. Metas:

Meta 1

Atividade 1: Preparação do Evento

Parâmetros de aferição: Definição de datas e autorizações legais

Meta 2

Atividade 1: Plano de Mídia

Parâmetros de aferição: Divulgação do evento, publicada nos jornais mídias sociais e rádios com a logomarca da Prefeitura de Lages.



Meta 3:

Atividade 1: Execução do Evento

Parâmetros de aferição: Relatórios, levantamentos fotográficos, registro videográfico, boletins de ocupação hoteleira (BOH) para comprovação de fluxo.

6. Indicadores qualitativos e quantitativos de avaliação do resultado:

6.1 Indicadores Qualitativos

- Desempenho do evento e o impacto econômico que ele provoca através do aumento de consumo de diárias de hotel e meios de hospedagens e serviços de alimentação e estrutura de eventos
- Fomento de novos eventos no Município de Lages.

6.2. Indicadores quantitativos

- Número de participantes do evento em questão.

7. PLANO DE TRABALHO

Os seguintes documentos devem acompanhar o Plano de trabalho:

- a) Declaração de interesse turístico emitido pelo Conselho Municipal de Turismo;
- b) Apresentação de clippagem (copia de matérias de revistas, jornais, mídia de radio e TV) de edições anteriores que comprovem o porte do evento, sua abrangência de divulgação e que conste o número de participantes;
- c) Tenha publicação no calendário oficial do Município;
- d) Informar qual a contribuição e a importância do evento para o desenvolvimento do segmento turístico e para o fortalecimento do turismo no município.
- e) Especificar de maneira clara e objetiva as ações previstas para



promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida;

f) Especificar de maneira clara e objetiva as ações de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes previstas para o evento;

g) Apresentação do boletim da ocupação hoteleira (BOH) do mês em que ocorreu a **última edição do evento**, confirmando o aumento na taxa de ocupação nos meios de hospedagem do município e/ou apresentação de declarações de três proprietários de meios de hospedagem da região onde o evento será realizado, confirmando que o evento aumentou a taxa de ocupação nos meios de hospedagem do município.

8. ANÁLISE TÉCNICA

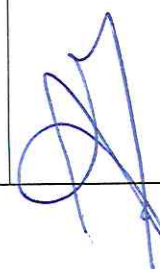
A análise técnica das propostas tem caráter de habilitação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

Serão eliminadas as propostas que:

- I.** Não se enquadrarem nos critérios e regras deste edital;
- II.** Não tenham sido protocoladas na data determinada neste Edital;
- III.** Obtiveram pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação, conforme preceitua o caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014;
- IV.** A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação destas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item 8, sendo eles:

CrITÉRIOS de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação o Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas,	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento	4,0

indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0



(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

9. PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS

9.1. Para cada critério, de (A) à (E) será atribuída uma pontuação e um peso.

9.1.1 A pontuação de cada critério varia de 0 a 1, 0 a 2, 0 a 4, conforme o item 7.2 deste Edital, sendo:

9.1.1.1. De 0 a 1:

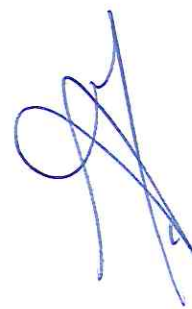
- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 0,5 (meio): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 1,0 (um) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

9.1.1.2. De 0 a 2:

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 1,0 (um): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 2,0 (dois) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

9.1.1.3. De 0 a 4:

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 2,0 (dois): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;



c) 4,0 (quatro) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

9.1.2. A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, que indicará se a proponente está apta ou não a executar o Serviço no Município;

9.1.3. Serão habilitados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados, exceto no critério da letra d.

9.2 Critérios de classificação e desempate

9.2.1. Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:

- I.** Menor custo para a execução do plano de trabalho;
- II.** Equipe apresentada para a execução do objeto;
- III.** Clareza no detalhamento do Serviço, consonância das atividades com os resultados;
- IV.** Indicadores de monitoramento e avaliação.

9.2.2. Após o exame da documentação apresentada no envelope 1 e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da Organização da Sociedade Civil por meio de publicação oficial.

9.2.2.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que proferiu.

9.2.2.2. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

9.2.2.3. Os recursos serão apresentados à comissão de seleção.

9.2.2.4. Não caberá novo recurso da decisão do mesmo.

9.2.2.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública deverá homologar e dar

publicidade das decisões recursais proferidas e do resultado definitivo do processo de seleção.

9.2.3. Serão inabilitadas as Organizações da Sociedade Civil cujo Plano de Trabalho (anexo I) não atenderem às exigências deste Edital.

9.2.4. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos. Havendo ainda, expressa desistência de participante (s) ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação.

9.2.5. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Plano de Trabalho, endereçando e protocolando suas razões de inconformidade à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda por meio de documento subscrito pelo (s) representante (s) legal (ais), conforme cronograma.

9.2.6. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

9.2.7. A decisão dos recursos terá por base a manifestação técnica elaborada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

9.2.8. Os recursos serão analisados conforme cronograma, a partir do recebimento pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, publicando sua decisão acerca destes, bem como a homologação do resultado de classificação e seleção das Organizações da Sociedade Civil.

10. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

10.1. Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.

10.2. Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

10.3. Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

10.4. Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

10.5. Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;

10.6. Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos;

10.7. Prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso devendo a prestação de contas estar em consonância com o Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e com o Manual de Prestação de Contas em anexo;

10.8. Havendo liberação de recursos, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 (com previsão legal no art. 42, XIV da Lei 13.019/2014);

10.9. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (com previsão legal no art. 42, XIX da Lei 13.019/2014);

10.10. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (com previsão legal no art. 42, XX da Lei 13.019/2014);

10.11. Liberar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (com previsão legal no art. 42, XV da Lei 13.019/2014);

10.12. Restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, segundo reza a Lei 13.019/2014 (conforme inciso IX do art. 42).

10.13. A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infra-estrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

10.14. A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

10.15. No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

10.16. Após a assinatura do Termo de Colaboração é obrigatória a abertura do "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" e "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA";

10.17. A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

10.18. Em caso de dissolução a organização, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

11.1. Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

11.2. Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

11.3. O Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

11.4. É prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será o Servidor Henrique Gustavo Adenauer Sousa Belling, e-mail: turismo@lages.sc.gov.br, designada pela Portaria nº 01/2022, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14;

12.2. A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da Sociedade Civil;

12.3. Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública tendo dentro de suas atribuições: coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

12.4. As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Permanência da equipe de recursos humanos de acordo com os termos do presente Edital durante todo período de vigência;

III. Atividades realizadas.

12.5. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I. Visitas *in loco*;

II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

13. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a

administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

d) A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13. DESTINO DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento, e remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria serão de propriedade do CONCEDENTE.

Parágrafo único: findada a parceria, observado fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados ao CONVENIENTE, por meio de instrumento específico.

Lages, 14 de fevereiro de 2022.

Álvaro João Mondadori Júnior
Secretário de Desenvolvimento
e Turismo

Álvaro João Mondadori Junior
Secretario de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Lages

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Nome da Organização:		
Data de constituição:		
CNPJ:	Data de inscrição no CNPJ:	
Endereço:		
Cidade/UF:	Bairro:	CEP:
Telefone:	Fax:	site/e-mail:
Horário de funcionamento:		
Dias da semana:		

1.1) IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

Presidente ou representante legal da Organização da Sociedade Civil:	
Cargo:	Profissão:
CPF:	Data de nascimento:
RG:	Órgão expedidor:
Vigência do mandato atual: de ____/____/____ até ____/____/____	

2.0) ÁREA DA ATIVIDADE

Preponderante:

☐ Assistência Social	☐ Saúde	☐ Educação	☐ Turismo e Cultura	☐ Esporte
---	--------------------------------	-----------------------------------	--	----------------------------------

Secundária, quando houver (pode assinalar mais de 1):

☐ Assistência Social	☐ Saúde	☐ Educação	☐ Turismo e Cultura	☐ Esporte
---	--------------------------------	-----------------------------------	--	----------------------------------

Social

Cultura

3) VALOR DA PROPOSTA

VALOR:

4) NOME DO EVENTO

4.1) PÚBLICO ALVO

(Indicar o público alvo, especificando o público a ser atendido e faixa etária).

4.2) IDENTIFICAÇÃO DO SEGMENTO DE PROMOÇÃO DO EVENTO

(Descrição do segmento em que o evento está inserido e sua importância para o segmento)

4.3) DESCRIÇÃO DA REALIDADE (Diagnóstico)

(Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade, as atividades e metas a serem atingidas)

4.4) DESCRIÇÃO DO EVENTO A SER PROMOVIDO (forma clara e sucinta):

(Identificar o evento a ser promovido de acordo com o que está estabelecido no Edital, devendo constar: nome do evento, abrangência, segmento a que está vinculado, nº de edições realizadas, tamanho do evento/nº de participantes por dia).

4.5) OBJETIVO GERAL

(O que a organização Social pretende alcançar com a parceria. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente ao Serviço que a Organização pretende executar para o Município).

4.6) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o Serviço irá desenvolver junto ao público alvo. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral. Os objetivos devem responder as expressões: O que? Como? Para que? Ou Para Quem?)

4.7) METODOLOGIA (Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com o público alvo visando alcançar os objetivos do Serviço e os resultados esperados)

4.8) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (inserir quantas atividades forem necessárias, deverá ser contemplada a execução do evento, desde planejamento, divulgação até a fase final de execução com as atividades que serão realizadas no dia do evento):

ATIVIDADE 1

Nome da atividade:

Objetivo específico:

Nº de participantes (quantas pessoas poderão participar desta atividade):

Forma de conduzir a atividade (informar a maneira como serão desenvolvidas as atividades e materiais utilizados. Ex.: reuniões):

Profissionais envolvidos (exclusivos para o desenvolvimento dessa atividade):

Período de realização:

Horário:

Quantas horas de atividades semanais:

Resultados esperados:

a) Qualitativos

b) Quantitativos

4.9) CRONOGRAMA/RESUMO DE ATIVIDADES (informar as atividades a serem desenvolvidas durante o evento)

Atividades	Dias da Semana	Horário	Meses											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

Observações:

4.10) RECURSOS HUMANOS QUE ATUAM NO EVENTO (relacione a equipe técnica principal do evento e a de apoio, incluindo a formação profissional, a função ou cargo inclusive voluntários)

Nome	Cargo	Escolaridade	Carga horária semanal	Regime de contratação	Atribuições

4.11) ARTICULAÇÃO DE REDE (Identificar as instituições, organizações e/ou órgãos com os quais haverá articulação para alcance dos objetivos propostos na execução do evento), se for o caso.

Instituição/Órgão	Natureza da interface

4.12) CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO DOS USUÁRIOS

Condições de Acesso:

Formas de acesso:

4.13) RESULTADOS/IMPACTOS ESPERADOS (informar os resultados que se espera com o desenvolvimento do evento. Os resultados podem ser detalhados de forma quantitativa e/ou qualitativa, descrevendo os benefícios sociais que se almeja com o serviço citado)

4.14) INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do serviço, indicando como se dará o processo de avaliação)

4.15) IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO EVENTO (Descrever o espaço existente ou o que será locado para realização do evento)

A Organização da Sociedade Civil possui neste momento espaço físico para a execução do Evento.

() Sim () Não

Se a resposta for SIM, descrever:

Endereço:

() Locado () Próprio () Cedido

Condições de acessibilidade

() Sim () Parcialmente () Não possui

5) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item

TOTAL GERAL: R\$

* Descrever a aplicação dos recursos totais do evento.

6) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (COTA ÚNICA)

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO EVENTO

Nome completo:

Formação:

Número do registro profissional:

Telefone para contato:

E-mail do coordenador:

7) PEDIDO DE DEFERIMENTO

Na qualidade de representante legal da (nome da entidade), peço deferimento do serviço acima solicitado para fins de desenvolver o

presente Plano de Trabalho, conforme as cláusulas que irão reger o termo de colaboração.

Local e data	Assinatura do Presidente da Organização
--------------	---

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as

penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de ____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que o local do Evento *[identificação do evento]*:

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☐ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria local que disponha das condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AÇÕES DA POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Declaro, sob as penas da lei, que a *(nome da OSC)*, compromete-se em inserir no evento *(nome do evento)*, ações de política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como,

compromete-se a inserir a marca do Programa Turismo Sustentável e Infância em seu material de divulgação, conforme determina o art. 9º da Portaria nº 112 de 24 de maio de 2013.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO ART. 39, inciso III, da Lei 13.019/2014 RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos do Art. 39, **caput**, inciso III, da Lei 13.019 de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos

respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

• *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

• Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

• Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou

entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....



(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, não devendo prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- Assume a responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida;
- Possui pessoal habilitado para a execução do Evento.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII
BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DO PROJETO

PROJETO

Nome da Entidade:

Banco/Agência:

Ordenador da despesa
(responsável):

Conta Corrente:

Nome do Concedente:

Título do Projeto:

Número da parcela:

Nº do Termo de
Parceria:

Data do depósito:

Data de Assinatura:

Período de Comprovação:

Vigência do Termo de
Parceria:

Data da prestação de
contas:

RECEITAS E DESPESAS DO PERÍODO	
--------------------------------	--

Favorecido	CNPJ / CPF	Documento	Data	Receita	Despesa
<i>Ex: Associação Lageana</i>	<i>XXXXXX</i>	<i>Nº depósito</i>	<i>12/11/2017</i>	<i>10.000,000</i>	
<i>Rendimentos</i>				<i>280,00</i>	
<i>Aux Serviços Gerais</i>	<i>xxxxxxxx</i>	<i>Nº recibo</i>	<i>20/11/2017</i>		<i>937,00</i>
<i>Total</i>				<i>R\$ 10.280,00</i>	<i>937,00</i>

Titular da unidade Gestora
(Assinatura, nome e cargo)

Contador/Técnico Contábil
(Ass., nome e CRC)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de convênio com a Prefeitura do Município de Lages que movimentaremos os recursos recebidos exclusivamente na conta bancária nº _____, agência nº _____, do Banco _____, conforme preceitua o Decreto nº 13.492/2013 e suas alterações posteriores.

Local e data.

Nome da Organização da Sociedade Civil
Nome do Presidente/Responsável

ANEXO X

MINUTA DA PARCERIA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2022
Processo Administrativo nº 000000/2022

Termo de Colaboração que
entre si celebram o MUNICÍPIO
DE LAGES e a Organização da
Sociedade Civil,
mediante as cláusulas e
condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE LAGES/SC, pessoa jurídica de direito público, sito na
Praça João Costa, nº 37, Centro, cidade de Lages, Estado de Santa Catarina,
inscrito no CNPJ nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado por seus
Secretários infra-assinados, doravante denominada simplesmente
CONTRATANTE, e a Organização da Sociedade Civil
_____, pessoa jurídica de direito privado, situada
na Rua _____, nº __, Cidade _____, Estado
_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato
representada por seu (sua) representante legal o(a) Sr(a). _____,
brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no
CPF sob o nº _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam
e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei

nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no edital de Chamamento Público _____, pelos termos da proposta da _____ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal, para:

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, o Plano de trabalho, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$_____, que serão liberados em X parcelas de R\$_____.

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer impropriedade.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto - Quando a liberação dos recursos ocorrerem em 03 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Parágrafo Primeiro - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho.

Parágrafo Segundo - O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo primeiro – A primeira parcela do pagamento será liberada após apresentação de conta bancária específica da organização da sociedade civil para movimentar os recursos.

Parágrafo segundo – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A organização da sociedade civil vencedora deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior. Como o prazo limite para recolhimento das guias de INSS, FGTS e PIS/COFINS é 02, 07 e 20

do mês seguinte, o contratado deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

O objeto deste termo de colaboração será contratado com recursos provisionados na seguinte dotação orçamentária: Programa _____, Código de Despesa nº ____ e Elemento de Despesa nº _____, ano base _____.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.
- b) comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;
- f) cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos;
- g) prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos (com previsão legal no art. 42, VII da Lei 13.019/2014);

- h) havendo liberação de recursos, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 (com previsão legal no art. 42, XIV da Lei 13.019/2014);
- i) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (com previsão legal no art. 42, XIX da Lei 13.019/2014);
- j) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (com previsão legal no art. 42, XX da Lei 13.019/2014);
- k) liberar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (com previsão legal no art. 42, XV da Lei 13.019/2014);
- l) restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, segundo reza a Lei 13.019/2014 (conforme inciso IX do art. 42).
- m) a Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.
- n) a Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.
- o) no caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e

trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

p) Possuir espaço físico com acessibilidade, incluindo banheiro adaptado e área externa.

q) após a assinatura do Termo de Colaboração é obrigatória a abertura do "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" e "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA";

r) a Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

s) em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) a responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

b) orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

c) arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

d) o Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob

a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

e) é prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

f) As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo período de vigência;

III. Atividades realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro - Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I. Visitas in loco;

II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

Parágrafo segundo: o monitoramento e avaliação será exercido **pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, através do gestor designado, com apoio de técnicos da Secretaria;

Parágrafo terceiro- O **GESTOR DESIGNADO**, com poderes de controle e fiscalização, será o Servidor Henrique Gustavo Adenauer Sousa Belling, e-mail: turismo@lages.sc.gov.br, designada pela Portaria nº xxxxx, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

- d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base nos critérios definidos no art. 16 do Decreto nº 16.721/2017;
- e) definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública (com previsão legal no art. 42, X da Lei 13.019/2014);
- f) é prerrogativa da administração pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade (com previsão legal no art. 42, XII da Lei 13.019/2014).

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência da presente parceria será de _____ meses, entrando em vigor à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 24 da Lei 13.019/2014 e Diplomas Complementares;

Parágrafo Primeiro – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo segundo - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

Parágrafo único: A perícia supracitada somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

Parágrafo primeiro - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Parágrafo segundo - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (com previsão legal no art. 42, XVI da Lei 13.019/2014)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 16.721/2017 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 16.721/2017 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO** na figura do gestor designado e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes elegem o foro da Comarca de Lages-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Colaboração é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

Lages, 18 de fevereiro de 2019.

Prefeito Municipal
Sociedade Civil

Representante da Organização da

Visto:

Procuradoria Geral do Município

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo